LEI MUNICIPAL Nº 866 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o autor de violência doméstica e familiar custear todo tratamento médico e psicológico e recuperação da vítima, no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica determinado que toda pessoa praticante de crime caracterizado como violência doméstica e familiar terá que arcar com os custos do tratamento e recuperação da vítima, incluindo o tratamento psicológico, tanto no tratamento particular quanto no disponível na rede pública, no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º O não cumprimento desta lei acarretará multa de quinhentos URTM's, não excluindo outras penalidades administrativas e penais.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas serão obrigatoriamente destinadas a centros de manutenção da saúde da mulher e a programas de conscientização e prevenção acerca do combate à violência contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru